



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

J37

| |
|------------------------------------|
| Publicado no Boletim Oficial _____ |
| Em 30 / 03 / 20 |
| Ass: <i>[Assinatura]</i> |

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.882 DE 19 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO §º 1 DO ART.192 DO CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, A FIM DE SE ALINHAR AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO TEMA Nº 918 DO STF.

A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 192, caput e seu § 1º, que se transformará em parágrafo único, da Lei Complementar Municipal Nº 1.453 de 26 de setembro de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. Os serviços prestados a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, 17.18 e 17.19 da Lista de Serviços, que forem prestados por sociedade, ficarão sujeitas ao imposto na forma do artigo 191, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, em especial ao Decreto Lei nº 406/68”.

“Parágrafo único: Às sociedades uni profissionais se aplica o disposto no caput, na forma do Decreto Lei nº 406/68”.

Art. 2º. Em consequência da alteração promovida pelo Art. 1º desta Lei, revogam-se os §§ 1º e 2º do Art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.453 de 26 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 19 DE MARÇO DE 2020.

[Assinatura]
CLOVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL